



OFICIO SGCI Nº 079/2024

Tocantinópolis, 25 de outubro de 2024.

A Sua Excelência, o Senhor
JAIRO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Tocantinópolis

APROVADO POR UNANIMIDADE
Data _____

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal

Senhor Presidente,

Cumprimento-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta casa o Projeto de Lei Municipal que “Autoriza o Município de Tocantinópolis a requerer a instalação do Tiro de Guerra de Tocantinópolis, a firmar convênio com o Ministério da Defesa e dá outras providências.”

Atenciosamente,

PAULO GOMES DE
SOUZA:950701841
72

Assinado de forma digital
por PAULO GOMES DE
SOUZA:95070184172
Dados: 2024.10.25 09:05:43
-03'00'

PAULO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

De volta em:
05/11/2024



PROJETO DE LEI N° 07

DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

“Autoriza o Município de Tocantinópolis a requerer a instalação do Tiro de Guerra de Tocantinópolis, a firmar convênio com o Ministério da Defesa, e dá outras providências.”

Faço saber que a **Câmara Municipal** do Município de Tocantinópolis Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do art. 64, I e III da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Tocantinópolis, autorizado a requerer, de acordo com os requisitos e regulamentos militares, a criação do Tiro de Guerra em Tocantinópolis.

Art. 2º Fica o Município de Tocantinópolis, autorizado a firmar convênio com o Ministério da Defesa, objetivando a mútua colaboração entre esses órgãos, com a finalidade de viabilizar a instalação e funcionamento do Tiro de Guerra nesta cidade.

Art. 3º Fica o Município de Tocantinópolis autorizado por esta Lei a:

a) realizar obras para a construção da sede, destinada ao Tiro de Guerra desta cidade, bem como equipá-lo com mobiliário ao seu funcionamento e promovendo a sua manutenção através do repasse de verba anual;

b) nomear funcionários auxiliares do Tiro de Guerra, de acordo com as necessidades;

c) colaborar na promoção de assistência médico-hospitalar efetiva aos instrutores, dependentes e atiradores na inexistência do estabelecimento de saúde do Exército nesta localidade.



d) construir, alugar ou adquirir moradia para os instrutores do Tiro de Guerra.

Art. 4º Os créditos suplementares e especiais necessários ao pagamento das obrigações assumidas em decorrência desta Lei, deverão ser encaminhados à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação.

Art. 5º Anualmente a Lei Orçamentária consignará verba própria para o pagamento dos encargos decorrentes desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO ALZIRO GOMES DE SOUSA, em Tocantinópolis,
Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de outubro de 2024.

PAULO GOMES DE Assinado de forma digital
por PAULO GOMES DE
SOUZA:95070184172
72 Dados: 2024.10.25 09:06:04
-03'00'

PAULO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei busca a autorização para que o Município de Tocantinópolis requeira a instalação do Tiro de Guerra em nossa cidade e firme convênio com o Ministério da Defesa. Esta iniciativa tem como principal objetivo promover o fortalecimento da formação cívica e militar de nossos jovens, criando oportunidades de desenvolvimento pessoal e de compromisso com a defesa nacional.

A instalação do Tiro de Guerra em Tocantinópolis proporcionará inúmeros benefícios à nossa comunidade, tais como a formação de cidadãos preparados para atuar em situações de defesa e emergência, além de fomentar o senso de disciplina, responsabilidade e patriotismo entre os jovens de nossa cidade. Além disso, a presença do Tiro de Guerra contribuirá para a criação de laços mais próximos entre o Exército Brasileiro e a sociedade local, promovendo uma maior integração entre as esferas municipal e federal.

O convênio com o Ministério da Defesa possibilitará a mútua colaboração entre os órgãos envolvidos, garantindo as condições necessárias para a instalação e funcionamento do Tiro de Guerra. O município, por sua vez, se compromete a viabilizar a infraestrutura necessária, como a construção da sede, fornecimento de mobiliário, manutenção, assistência médico-hospitalar aos instrutores e atiradores, e outras providências que se fizerem necessárias.

É importante destacar que a criação do Tiro de Guerra em nosso município representa um avanço significativo no que tange à formação da juventude local, preparando-os para exercer a cidadania de forma plena e consciente. Além disso, a presença dessa instituição militar em nossa cidade trará impactos positivos para a segurança e a ordem pública.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que representa um importante passo para o desenvolvimento social e militar de Tocantinópolis, reforçando nosso compromisso com o futuro de nossos jovens e com a defesa de nossa nação.

PAULO GOMES DE SOUZA:950701841
72

Assinado de forma digital por
PAULO GOMES DE SOUZA:95070184172
Dados: 2024.10.25 09:06:18
-03'00'

PAULO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal de Tocantinópolis



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Setor Beira Rio CEP 77.900-000
ADM 2021/2022

Tocantinópolis, 05 de Dezembro de 2024.

PARECER JURÍDICO N° 067/2024

PROCESSO: PROJETO DE LEI N° 007/2024

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

EMENDA DO PREJETO “Autoriza o Município de Tocantinópolis a requerer a instalação do Tiro de Guerra de Tocantinópolis, a firma convênio com o Ministério da Defesa e dá outras providencias”.

RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade sobre a autorização para o poder executivo requerer a instalação do Tiro de Guerra de Tocantinópolis, a firma convênio com o Ministério da Defesa e dá outras providencias que tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do chefe do Poder executivo municipal, tendo por objetivo obter autorização para requerer o Tiro de Guerra em nosso Município.

É, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Observa-se que o presente projeto está redigido em termos claros, e concisos e devidamente subscrito por seus autores, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

(Assinatura)
Do mesmo modo essa proposição executiva encontra amparo na Lei Orgânica do



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Setor Beira Rio CEP 77.900-000
ADM 2021/2022

Município, uma vez que o art. 45, inciso I e IV, estabelece a competência exclusiva do chefe do poder executivo.

Art. 45 – São iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílio, prêmios e subvenções.

Então se observa que o expediente legislativo para a criação da presente resolução está correto.

Conforme esclarecido acima, não há óbice do ponto de vista legal e constitucional ao projeto de Lei em comento.

Assim, deverá ser apresentado a essa Casa Legislativa para que seja dada continuidade aos trabalhos.

Cumpre ressaltar que o referido projeto de Lei atende o interesse público, haja vista que o objetivo principal seria uma melhoria na formação cívica e militar dos nossos jovens que a cada dia estão mais expostos a marginalização, drogas e outras armadilhas que lhe desviam de um caminho para os tornarem cidadãos. E poder oferecer mais qualidade aos jovens que vão fazer uso dessa instituição. Ou seja, a comunidade ganha nos dois sentidos e, portanto atende o interesse público.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPNAR pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei em discussão nessa casa Legislativa.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer por esta Consultoria Jurídica e Legislativa, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os Srs. Vereadores à sua motivação ou conclusões.

É o parecer.


DOUGLAS MARANHÃO RIBEIRO
OAB/TO nº 6.653
Procurador Jurídico



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI O N.º 007/2024.

O presente relatório trata do Projeto de Lei de autoria do chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre Autorizar o Município de Tocantinópolis a requerer a instalação do Tiro de Guerra de Tocantinópolis, a firmar convênio com o Ministério da Defesa.

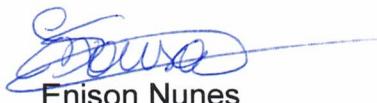
O Projeto visa atender a população mais jovem, no sentido de melhorar a formação cívica e militar, proporcionando um distanciamento do mundo da marginalização, formando assim adultos mais responsáveis e comprometidos com o futuro.

Em análise do referido Projeto e em conformidade com Parecer Jurídico da casa, percebe-se a legalidade do mesmo, e indica que o projeto atende aos aspectos constitucionais e legais.

VOTO DO RELATOR, MEMBRO E PRESIDENTE.

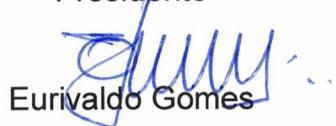
Por esta razão, observando os preceitos legais e seguindo o parecer jurídico da casa, esta comissão manifesta-se favoravelmente a tramitação da matéria.

Sala das Comissões aos 06 dias do mês de dezembro de 2024.



Enison Nunes

Presidente



Eurivaldo Gomes

Relator



Ricardo Palmeira Lima

Membro